



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho

VETO TOTAL Nº 04/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o Regimento Interno desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 04/2021 ao Projeto de Lei nº 71/2021 (AUTÓGRAFO 09/2021), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o **PL nº 71/2021**, de autoria do **Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo previsto de 15 dias úteis, **vetou totalmente a proposição, considerando-a inconstitucional por tratar de medidas eminentemente administrativas, de competência privativa**, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das razões do Sr. Prefeito, uma vez que a **fundamentação do Veto** reside em "**reconhecimento de atividades RELIGIOSAS e locais de culto como serviços essenciais**", sendo que, **o PL em exame trata de academias e modalidades esportivas e de lazer**, constituindo num objeto totalmente distinto.

Ademais, salienta-se que **as determinações deste PL não inovam a ordem jurídica primariamente**, sendo que **o Decreto Federal 10282, de 20 de março de 2020 já dispôs sobre a mesma previsão**, que, ainda assim, não impõe qualquer ordem direta de afronta às decisões de gestão do Sr. Governador ou do Prefeito Municipal.

Desta forma, em virtude dos argumentos já expostos, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 04/2021** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e **dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S.S., 14 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro